

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

**CONTRATADA: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO
DO DESPORTE NÃO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS**

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 29246

**OBJETO: PROMOVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS A TÍTULO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA CONTINUIDADE DO PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE NO MUNICÍPIO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

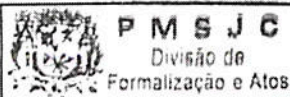
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José dos Campos,


CARLINHOS ALMEIDA
Prefeito Municipal




**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTE
NÃO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

23 SET. 2013

CONTRATO Nº 29246.

Data da Formalização do Contrato

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO PROMOVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA CONTINUIDADE DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO NO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 4.598, DE 4 DE JULHO DE 1994, COM SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 81.421/13

O município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos José de Almeida, que assina Carlinhos Almeida, RG nº 15.448.396 SSP/SP e CPF/MF nº 048.606.388-75, devidamente autorizado pela Lei nº 8.976/2013, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a entidade Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Decreto nº 15.408, de 17 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.380.152/0001-71, e sede neste Município, na Praça Afonso Pena, nº 105 - Sala 23, Centro, CEP 12210-290, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Rafael Gonçalves Mota, RG nº 27.024.948-5 SSP/SP e CPF/MF nº 929.278.316-53, residente e domiciliado à Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 727, apto. 22, Jardim São Dimas, nesta, e por seu Diretor Executivo Ailton Teixeira, RG nº 5.121.767 SSP/SP e CPF/MF nº 544.719.908-53, residente e domiciliado à Rua Pedro Batista Gonçalves, nº 161, Urbanova, nesta, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 81454/2013, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os convenentes para a promoção dos recursos necessários a título de subvenção social, destinados ao aprimoramento e crescimento do Desporto no Município, conforme disposto na Lei nº 4.598, de 4 de julho de 1994, com suas alterações. A finalidade da parceria é incentivar a prática de esportes e lazer, por meio da continuidade de execução de projeto de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer nos centros poliesportivos e unidades associadas, voltado à população de baixa renda de todas as faixas etárias integrantes de comunidades localizadas em áreas de maior vulnerabilidade do Município. A parceira visa também oferecer curso de aprimoramento técnico para professores e coordenadores da Secretaria de Esportes sobre a política

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

pública de desporto e lazer, de acordo com o plano de trabalho, incluso, que é parte integrante deste convênio.

1.2. As atividades físicas, desportivas e de lazer serão realizadas nos quatro centros poliesportivos irradiadores das políticas públicas para o desporto e lazer (Jardim Cerejeiras, Campo dos Alemães, Jardim São Judas Tadeu e Jardim Altos de Santana), bem como nas unidades associadas, descritas no item 7 do projeto social para atender necessidades nas áreas de esporte e lazer, incluso, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. A CONVENIENTE deverá apresentar indicadores expressos que representem a eficiência e eficácia da utilização dos recursos ora destinados ao atendimento do objeto proposto, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso, constantes do plano de trabalho incluso, que é parte integrante deste convênio e do processo administrativo nº 81454/2013.

2.2. O Município repassará à CONVENIENTE os valores previstos no cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria de Esportes, ficando a seu cargo, como contrapartida do convênio, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Comprometem-se o MUNICÍPIO e a CONVENIENTE a:

3.1.1. Priorizar os programas nos quais serão aplicados os recursos.

3.1.2. Colaborar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio.

3.2. Obriga-se o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Esportes, a:

3.2.1. Incentivar e apoiar a prática esportiva de caráter amador.

3.2.2. Construir e manter os espaços devidamente equipados para a prática de esporte e lazer e adequar os locais já existentes para acessibilidade e atendimento da pessoa com deficiência e do idoso.

3.2.3. Promover, estimular e orientar à prática e difusão da educação física, além de criar mecanismos voltados ao lazer popular.

3.2.4. Incentivar, apoiar e promover torneios esportivos intermunicipais e inter-regionais.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

3.2.5. Entregar a CONVENENTE os recursos resultantes das ações e despesas previstas no presente convênio, mediante programas previamente aprovados pela área técnica da Secretaria de Esportes.

3.2.6. Ceder os espaços físicos existentes e necessários para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, previamente acordados e com autorização expressa do Secretário de Esportes.

3.2.7. Proceder à supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros de acordo com os termos deste convênio.

3.2.8. Realizar os serviços de manutenção geral, reformas e segurança patrimonial dos centros poliesportivos.

3.3. Constituem obrigações da CONVENENTE:

3.3.1. Executar os programas previamente aprovados, que deverão estar em consonância com os objetivos da Secretaria de Esportes e da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre o Desporto Brasileiro.

3.3.2. Propiciar aos alunos e profissionais de educação física aprimoramento técnico decorrente da prática desportiva, junto à comunidade como política pública da Administração Municipal.

3.3.3. Promover o desenvolvimento de práticas esportivas amadoras, em parceria com entidades, associações e clubes dos bairros próximos.

3.3.4. Incentivar, promover e apoiar os torneios esportivos.

3.3.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população sem discriminação de qualquer natureza, promovendo inclusive a inclusão de pessoas com deficiência e dos idosos na prática de atividades esportivas e de lazer.

3.3.6. Desenvolver o lazer popular como forma de integração social.

3.3.7. Promover, estimular e orientar a prática e difusão da educação física.

3.3.8. Promover a descoberta para formação de talentos esportivos amadores, visando a participação dos mesmos em torneios intermunicipais e inter-regionais.

3.3.9. Incentivar a realização de colônias de férias nos centros poliesportivos para crianças e jovens que, por nada terem o que fazer nas férias, perambulam pelas ruas e podem ser alvo fácil de pessoas inescrupulosas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

3.3.10. Oferecer curso de aprimoramento técnico para professores e coordenadores da Secretaria de Esportes sobre a política pública de esporte e lazer.

3.3.11. Conceder setenta e cinco bolsas de estudos no ensino superior e trinta no ensino médio das mensalidades escolares para atletas da Secretaria de Esportes com comprovação de renda "per capita" que não exceda três salários mínimos.

3.3.12. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos programas propostos.

3.3.13. Manter e assegurar sua automática reposição no que se referem aos recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento das atividades objeto do convênio.

3.3.14. Encaminhar à Secretaria de Esportes, bem como à Câmara Municipal relatório mensal por modalidade, discriminando as despesas e eventos de participação das atividades desenvolvidas, bem como resultados técnicos e gerenciais do programa.

3.3.15. Em todo serviço prestado pela CONVENENTE deverão ser comprovados o custo e o preço de mercado.

3.3.16. Possibilitar e facilitar a qualquer tempo a entrada e visita dos técnicos da Secretaria de Esportes às instalações e locais de desenvolvimento das atividades previstas neste convênio e viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica operacional.

3.3.17. Manter a contabilização e seus arquivos originais sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos.

3.3.18. Manter o livro de registro do patrimônio e livro caixa contendo balanço do exercício encerrado com parecer de seu conselho fiscal aprovando suas contas.

3.3.19. Manter conta bancária específica em bancos oficiais para o repasse dos recursos.

3.3.20. Responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, multas e outros que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente convênio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS, devidamente previstos no plano de aplicação do programa.

3.3.21. Realizar os serviços de manutenção emergencial dos centros poliesportivos irradiadores de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4.1. Os recursos financeiros a título de subvenção social transferidos pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, relativos ao exercício de 2013 correm por conta da dotação orçamentária nº 45.10.335043.27.812.0018.2013.01.110000, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

4.2. As despesas totais do Município com a execução deste convênio para o exercício de 2013, relativas à transferência de recursos financeiros a título de subvenção social para o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, estão estimadas em R\$ 3.316.418,21 (três milhões, trezentos e dezesseis mil quatrocentos e dezoito reais e vinte um centavos), conforme previsto no plano de aplicação e no cronograma de desembolso, de que trata a Cláusula 2.1 deste convênio, podendo ser suplementado em até 20% (vinte por cento), se necessário.

4.3. As despesas totais previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.2 referem-se ao período de vigência inicial do convênio, no caso de renovação as despesas serão definidas em novo plano de aplicação e cronograma de desembolso, mediante a comprovação de disponibilidade dos recursos financeiros, devendo ser encaminhada cópia do termo de aditamento à Câmara Municipal.

4.4. O MUNICÍPIO poderá reter a liberação da parcela subsequente dos recursos previstos, quando:

4.4.1. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da moralidade pública e administrativa e, ainda, no inadimplemento da CONVENENTE na execução do objetivo assumido no convênio.

4.4.2. A CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA quando da prestação de contas do convênio.

4.4.3. A CONVENENTE não tiver suas contas aprovadas.

4.5. Os pagamentos serão efetuados em parcelas que serão repassadas até o primeiro dia útil de cada mês, a partir da assinatura do convênio.

4.6. Se a CONVENENTE não utilizar integralmente a parcela recebida, os saldos deverão ser aplicados nos termos do artigo 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas das parcelas recebidas, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

Estado de São Paulo, medida indispensável para a liberação da parcela seguinte, que serão protocoladas na Secretaria de Esportes, onde serão conferidas pelos técnicos responsáveis e encaminhadas ao Departamento de Finanças para as devidas considerações, além de encaminhar cópia com igual teor à Câmara Municipal.

5.2. Deverão ser encaminhados para a prestação de contas os documentos originais e duas cópias, sendo que os originais ficarão arquivados nos órgãos beneficiários, a disposição dos órgãos fiscalizadores.

5.3. As notas fiscais e os recibos deverão apresentar data posterior à assinatura do convênio.

5.4 Para atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao final de cada exercício a CONVENIENTE deverá enviar ao MUNICÍPIO, até dia 31 de janeiro do exercício seguinte, os seguintes documentos: balanço patrimonial, demonstrativo das despesas e receitas e parecer conclusivo referentes ao exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

6.1. Os recursos humanos utilizados nos programas não terão qualquer vínculo direto com o MUNICÍPIO, sendo de responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de outros inerentes ao cumprimento do presente convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Quaisquer modificações nos termos deste convênio serão providas mediante termo aditivo, por mútuo consentimento dos convenientes, desde que não criem novas despesas para o Município e não altere de forma substancial o objeto do convênio, devendo ainda encaminhar cópia à Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de quatro meses, a partir de sua assinatura e da data constante no calendário como início das atividades, podendo ser renovado, mediante aditamento, até o limite legal de sessenta meses, desde que, existam recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - por resilição, que se dará:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- a) pelo mútuo consentimento dos convenientes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis" - ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva do presente convênio.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente convênio.

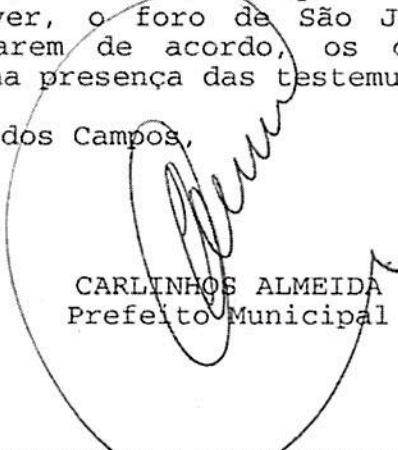
Parágrafo único. Na hipótese de resolução ou rescisão do convênio, comprovada a existência de culpa ou dolo, a CONVENIENTE deverá ressarcir aos cofres públicos municipais todos os prejuízos apurados.

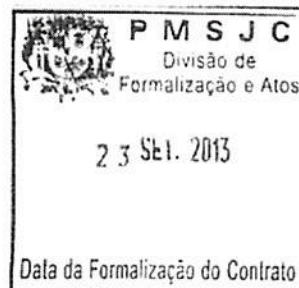
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões oriundas ou decorrentes deste convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes.

10.2. Fica eleito para solução das questões oriundas ou decorrentes do presente convênio que amigavelmente as partes não puderem resolver, o foro de São José dos Campos - São Paulo e, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos,


CARLINHOS ALMEIDA
Prefeito Municipal




CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTE NÃO
PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão DFAT
OAB-SP nº 155.841

7


Dimitri L.P.M. Melo
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 39726 0